



ANEXO XII

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 000/2024

**"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE REFORMA ALA SUL DO HOSPITAL MUNICIPAL SÃO VICENTE FERRER, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA"**

O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.572.079/0001-03, com sede administrativa na Rua General João Antônio, nº 1305, Bairro Centro, São Vicente do Sul, RS, neste ato representado pelo Senhor \_\_\_\_\_, Prefeito Municipal, CPF n.º XXX.XXX.XXX-XX, denominado CONTRATANTE e a Empresa \_\_\_\_\_ pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ com sede administrativa na \_\_\_\_\_ n.º \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_ / CEP: \_\_\_\_\_, representada neste ato por seu representante legal abaixo firmado, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO, que será regido pelas cláusulas e disposições seguintes, todas em conformidade com o Processo Administrativo nº 631/2024, Licitação Modalidade Dispensa nº 207/2024, bem como com o que disciplina a Lei nº 14.133/20210 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e supletivamente, com as normas legais de direito privado:

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. O presente contrato tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA INTERNA DA ALA SUL(TROCA DE PISO E PINTURA) DO HOSPITAL SÃO VICENTE FERRER, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA**, localizada Rua Antônio Gomes nº1116, Bairro Centro, São Vicente do Sul/RS., de acordo com os projetos fornecidos (desenhos técnicos, memoriais descritivos e especificações), observando os critérios de qualidade técnica que atendam às determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como todas as determinações do Edital de da Dispensa de Licitação nº 207/2024 e seus anexos.

1.2. Deverá ser observado com rigor o que dispõe o memorial descritivo da obra e demais Anexos do edital, quanto à execução do serviço objeto da presente contratação.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS MATERIAL + MÃO DE OBRA	QUANT.	UNID.	Valor Unitário	Valor Total
<b>1</b>	<b>Administração Local</b>				
1.1	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	40,00	H		
1.2	MESTRE DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	80,00	H		
	<b>Subtotal</b>				
<b>2</b>	<b>Serviços Iniciais</b>				
2.1	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS	4,00	m <sup>2</sup>		



2.2	DEMOLIÇÃO DE PISO DE CONCRETO SIMPLES, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	0,74	m <sup>3</sup>		
2.3	DEMOLIÇÃO DE REVESTIMENTO CERÂMICO DE PAREDES, DE FORMA MECANIZADA COM MARTELETE, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	16,76	m <sup>2</sup>		
2.4	DEMOLIÇÃO DE REVESTIMENTO CERÂMICO DE PISO, DE FORMA MECANIZADA COM MARTELETE, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	52,31	m <sup>2</sup>		
2.5	DEMOLIÇÃO MANUAL DE PISO VINILICO	259,58	m <sup>2</sup>		
2.6	REMOÇÃO DE PORTAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	3,15	m <sup>2</sup>		
	<b>Subtotal</b>				
<b>3</b>	<b>Pisos</b>				
3.1	CONTRAPISO COM ARGAMASSA AUTONIVELANTE, APLICADO SOBRE LAJE, ADERIDO, ESPESSURA 2CM. AF_07/2021	260,02	m <sup>2</sup>		
3.2	PISO VINÍLICO FLEXÍVEL EM MANTA, PADRÃO LISO, ESPESSURA 2MM, FIXADO COM COLA	260,02	m <sup>2</sup>		
3.3	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO PORCELANATO DE DIMENSÕES 60X60CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MENOR QUE 5M <sup>2</sup> . AF_02/2023_PE	26,51	m <sup>2</sup>		
3.4	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO PORCELANATO DE DIMENSÕES 60X60CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA ENTRE 5M <sup>2</sup> E 10M <sup>2</sup> . AF_02/2023_PE	25,36	m <sup>2</sup>		
3.5	SOLEIRA EM GRANITO, LARGURA 15CM, ESPESSURA 2,0 CM. AF_09/2020	21,84	m		
3.6	RODAPÉ VINÍLICO FLEXÍVEL EM MANTA, ALTURA 10CM.	224,72	m		
	<b>Subtotal</b>				
<b>4</b>	<b>Revestimentos Paredes</b>				
4.1	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 33X45CM APLICADAS A MEIA ALTURA DAS PAREDES. AF_02/2023_PE	136,48	m <sup>2</sup>		
	<b>Subtotal</b>				
<b>5</b>	<b>Esquadrias</b>				
5.1	PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), 60X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, INCLUSO DOBRADIÇAS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	1,00	un		



5.2	PINTURA TINTA DE ACABAMENTO (PIGMENTADA) ESMALTE SINTÉTICO ACETINADO EM MADEIRA, 2 DEMÃOS. AF_01/2021	114,66	m <sup>2</sup>		
5.3	PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), 90X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, INCLUSO DOBRADIÇAS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	1,00	um		
	<b>Subtotal</b>				
<b>6</b>	<b>Pintura Paredes e Forro</b>				
6.1	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023	667,47	m <sup>2</sup>		
6.2	PINTURA EPÓXI, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS.	65,97	m <sup>2</sup>		
6.3	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM TETO, DUAS DEMÃOS. AF_04_2023	311,89	m <sup>2</sup>		
	<b>Subtotal</b>				
<b>7</b>	<b>Bate-macas (Protetores de Paredes)</b>				
7.1	BATE-MACAS SOBREPOSTO EM MDF BOLEADO (20X1,5CM)	100,21	m		
	<b>Subtotal</b>				
<b>8</b>	<b>Fechamento Beiral e Forro PVC</b>				
8.1	FECHAMENTO BEIRAL COM ESPUMA EXPANSIVA E MASSA ÚNICA	147,90	m		
8.2	PINTURA HIDROFUGANTE COM SILICONE, APLICAÇÃO MANUAL, 2 DEMÃOS. AF_05/2021	44,37	m <sup>2</sup>		
	ACABAMENTOS PARA FORRO (RODA-FORRO EM PERFIL METÁLICO E PLÁSTICO). AF_08/2023	185,94	m		
8.3	FORRO EM RÉGUAS DE PVC, FRISADO, PARA AMBIENTES COMERCIAIS, INCLUSIVE ESTRUTURA BIDIRECIONAL DE FIXAÇÃO. AF_08/2023_PS	150,00	m <sup>2</sup>		
	<b>Subtotal</b>				
<b>9</b>	<b>Limpeza final da Obra</b>				
9.1	LIMPEZA DE PISO COM PANO ÚMIDO	260,02	m <sup>2</sup>		
9.2	LIMPEZA DE PISO CERÂMICO OU PORCELANATO UTILIZANDO DETERGENTE NEUTRO E ESCOVAÇÃO MANUAL. AF_04/2019	51,87	m <sup>2</sup>		
9.3	LIMPEZA DE REVESTIMENTO CERÂMICO EM PAREDE UTILIZANDO DETERGENTE NEUTRO E ESCOVAÇÃO MANUAL. AF_04/2019	163,48	m <sup>2</sup>		



Subtotal				
----------	--	--	--	--

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO:**

2.1. A forma de execução da prestação de serviços, objeto da presente contratação, será indireta pelo regime de empreitada Global, e todo o material e mão-de-obra a ser usado para a respectiva execução será de inteira responsabilidade da contratada.

2.2. Antes do início da obra, a Contratada deverá apresentar a ART/RRT (Anotação de Responsabilidade Técnica) pertinente a execução dos serviços, devidamente quitada, bem como matrícula da mesma junto ao INSS/Receita Federal, responsabilizando-se cível, administrativa e criminalmente pelos respectivos pareceres emitidos, sendo todos estes custos às suas expensas.

2.3. A prestação de serviços, bem como os materiais utilizados na obra, será fiscalizada por servidor designado pela Contratante, que comunicará imediatamente qualquer anormalidade, tomando as medidas cabíveis.

2.4. A Contratante exigirá da Contratada o atendimento a todas as normas referentes à legislação vigente, a ABNT e a higiene e segurança do trabalho, podendo inclusive, determinar a paralisação dos serviços, se as mesmas não forem atendidas.

2.5. A Sinalização das vias (de trânsito interrompido) será de responsabilidade da Contratada, assumindo qualquer responsabilidade por danos causados a funcionários e a terceiros.

2.6. Todos os elementos do projeto deverão ser minuciosamente observados pela Contratada, antes e durante a execução dos serviços e obras, devendo informar à Fiscalização da Contratante sobre qualquer eventual incompatibilidade, falha ou omissão que for constatada.

2.7. Nenhum trabalho adicional ou modificação será efetivado pela Contratada sem a prévia e expressa autorização da Contratante, respeitadas todas as disposições e condições estabelecidas no Edital de Dispensa de Licitação nº 207/2024e seus anexos, e do presente contrato;

2.8. **Mestre de Obras:** A Contratada manterá obrigatoriamente, no local da obra, um Mestre de Obras, durante todas as horas do desenvolvimento da obra, seja qual for o estágio da mesma.

2.9. **Responsável Técnico:** O Responsável Técnico comprovado por ART/RRT, prestará à fiscalização da Contratante juntamente com o Mestre de Obras, todos os esclarecimentos e informações sobre o andamento da obra, a sua programação, peculiaridades de cada fase e tudo o mais que reputar como necessário ou útil ao trabalho contratado.

2.10. A Contratada deverá informar à fiscalização da Contratante em documento por escrito, da conclusão dos serviços, quando será lavrado um termo de recebimento provisório em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinados pelo fiscal da Contratante e pela Contratada, após ter sido realizado todas as medições e apropriações referentes a acréscimos e modificações.

2.11. O termo de recebimento definitivo dos serviços contratados será lavrado após o recebimento provisório referido acima, no prazo constante do contrato de serviços, e se tiverem sido atendidas todas as exigências da fiscalização da Contratante, referente a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas em quaisquer elementos dos serviços executados.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATADO E FORMA DE PAGAMENTO:**

3.1. O valor total a ser pago à Contratada será de R\$ \_\_\_\_\_, efetuado parceladamente em até 30 (trinta) dias após a conclusão de cada etapa da obra.

3.1.1. No referido valor estão incluídas todas as despesas necessárias para o fiel cumprimento deste contrato: despesas de entrega dos serviços licitados, encargos e obrigações tributárias, sociais, trabalhistas e previdenciárias incidentes, impostos e taxas, BDI (composição: administração central, seguro-garantia, risco, despesa financeira e lucro, conforme Acórdão nº 2622/2013 TCU), que correrão por conta da Contratada.

3.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a conclusão de cada etapa da obra.

3.3. Para o efetivo pagamento, nas faturas/NFs, deverão constar as retenções referente ao IRRF conforme Decreto Municipal nº 081/2022 (IN Receita Federal nº 1.234/2012) e se fazer acompanhar dos seguintes:



- 3.3.1. Abertura de Matrícula CEI Previdenciária para a obra.
- 3.3.2. Relação do pessoal utilizado na obra, com a comprovação contratual.
- 3.3.3. Cópia da última GFIP/SEFIP do pessoal vinculado a obra.
- 3.3.4. Comprovante de pagamento de salários do pessoal utilizado na obra, referente ao mês anterior.
- 3.3.5. Cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativo aos empregados utilizados na obra, vinculados a CEI.
- 3.3.6. Na última parcela deve apresentar a CNDT e CND Previdenciária para fins de averbação.
- 3.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo INPC do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pró rata.
- 3.5. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.
- 3.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, na pendência de atestação de conformidade da entrega do(s) serviço(s), e de cumprimento das obrigações contratuais assumidas.
- 3.7. Ocorrendo as hipóteses previstas nos artigos, da lei nº 14.133/2021, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

- 4.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas do Edital de Dispensa de Licitação nº 207/2024 e seus anexos, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 4.2. Segundo o cronograma Físico – Financeiro, elaborado pelo setor de Engenharia deste município o prazo para a conclusão das obras é de 4(Quatro) meses, a partir da assinatura da ordem de início.
- 4.3. O prazo para início da obra será de 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato e emissão da ordem de início dos serviços.
- 4.4. Qualquer alteração de prazos e metas deverá ter a expressa anuência da contratante.
- 4.5. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por representante (s) deste Município, especialmente designado para tal.
- 4.6. Executado o contrato, o seu objeto será recebido conforme item 2.11 do presente instrumento.
- 4.7. Este contrato terá prazo de vigência de 12(Doze) meses contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo período, respeitada a vigência máxima decenal, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o Município.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:**

- 5.1. As despesas decorrentes do presente contrato ficarão por conta da seguinte rubrica orçamentária:

Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – HOSPITAL SÃO VICENTE FERRER
Projeto: 2060 – Custeio das Atividades do Hospital com Recursos do SUS
Despesa: 520 - 3390.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Recurso: 45001 – CUSTEIO – ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR

#### **CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:**

##### **6.1. DA CONTRATADA:**

- 6.1.1. Responder por si e por seus prepostos civil e criminalmente, por danos causados ao Contratante ou a terceiros por sua culpa ou dolo.
- 6.1.2. Executar o objeto licitado no prazo estipulado contados da data de assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço.
- 6.1.3. Será a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que consiste ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, previstas na



legislação, sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação da multa prevista no contrato, por parte do Contratante, ou rescisão com aplicação das sanções cabíveis.

**6.1.4.** Comprometer-se sob sua inteira responsabilidade a coordenar, supervisionar e executar os serviços contratados, bem como expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato quanto ao fornecimento de mão-de-obra especializada necessárias à execução do mesmo.

**6.1.5.** Executar os serviços dentro dos melhores padrões técnicos, observando todas as normas e legislação ambiental, especialmente a normas da ABNT.

**6.1.6.** Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, bem como aqueles referentes a acidentes de trabalho, FGTS, PIS, INSS, com respeito a seus empregados/técnicos envolvidos na prestação dos serviços.

**6.1.7.** Seguir toda a legislação vigente no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho.

**6.1.8.** Reparar ou refazer, sem qualquer ônus para o Contratante, os serviços que, a critério deste, não tenham sido bem executados, ou executados em desacordo com os projetos, que não tenham sido aprovados pelos órgãos competentes.

**6.1.9.** Os profissionais que executarão os serviços deverão ter formação profissional e estar devidamente registrados nas entidades representativas de classe respectivas, quando a lei exigir.

**6.1.10.** Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

**6.1.11.** Empregar material de primeira qualidade nas obras, objeto do presente contrato.

**6.1.12.** Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos que venha a provocar ao patrimônio público ou privado.

**6.1.13.** Manter preposto no local das obras, durante todo o período de execução dos serviços.

**6.1.14. Quando do recebimento da ordem de início da obra, a Contratada deverá apresentar garantia em uma das modalidades previstas no art. 96 da Lei nº. 14.133/2021, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, sendo:**

**6.1.14.1. Caução em dinheiro.**

**6.1.14.2. Seguro-garantia.**

**6.1.14.3. Fiança bancária.**

**6.1.15.** Havendo a opção pela modalidade prevista no item 4.2.14.1 o valor será depositado em conta bancária, aberta exclusivamente para este fim e será liberado ou restituído após a execução do contrato, atualizado monetariamente.

## **6.2. DA CONTRATANTE:**

**6.2.1.** Pagar a Contratada o valor da(s) fatura(s) pela execução do objeto nos termos do presente contrato nos prazos estipulados.

**6.2.2.** Prestar todas as informações necessárias a Contratada para a perfeita execução do contrato, bem como fiscalizar a execução do serviço, aplicando as penalidades legais e contratuais cabíveis às hipóteses de descumprimento parcial ou total do presente contrato.

**6.2.3.** Rescindir unilateralmente o contrato quando ocorrer a inexecução total ou parcial do mesmo pela Contratada.

**6.2.4.** Aplicar as penalidades previstas em Lei e no presente Contrato.

**6.2.5.** Alterar unilateralmente o contrato quando houver modificação das condições de execução dos serviços, visando melhor adequar tecnicamente a prestação do serviço aos seus objetivos, ou ainda, quando necessária a alteração do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto.

## **CLAUSULA SETIMA: DAS PENALIDADES:**

**7.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

**7.1.1.** deixar de entregar documentação exigida no certame;

**7.1.2.** não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

**7.1.3.** não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

**7.1.4.** apresentar documentação falsa;

**7.1.5.** fraudar a licitação ou praticar ato ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



**7.1.6.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;

**7.1.7.** não mantiver a proposta;

**7.1.8.** comportar-se de modo inidôneo;

**7.2.** As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

**7.3.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**7.4.** O Contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**7.4.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**7.4.2.** Multa conforme previsto no § 3º, Art. 156 da Lei 14.133/2021;

**7.4.3.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

**7.4.4.** Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

**7.4.5.** A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste termo.

**7.4.6.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**7.5.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**7.6.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, O Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**7.7.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na legislação municipal.

**7.8.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**7.9.** A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades por atos praticados no decorrer da contratação:

**7.9.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

g) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

h) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

i) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

j) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

k) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**7.9.2.** A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o objeto contratado;

---



b) Multa moratória de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

c) Após o décimo 30º (trigésimo) dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

d) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total do objeto;

e) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

f) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

h) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

i) A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO:**

O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos elencados no artigo 137, nos modos previstos no artigo 138, todos da Lei Federal nº 14.133/2021. Constituem motivo para rescisão do contrato:

**8.1.1.** O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, quantitativos ou qualificativos.

**8.1.2.** A subcontratação total do seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, exceto se admitida no Contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afete a boa execução deste.

**8.1.3.** O atraso injustificado no início dos serviços, objeto da presente contratação.

**8.1.4.** A dissolução da sociedade ou o falecimento da Contratada.

**8.1.5.** O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizam a insolvência da Contratada.

**8.1.6.** Razões de interesse do serviço público.

**8.1.7.** A supressão por parte da Contratante, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no Edital.

**8.1.8.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva de execução do contrato.

#### **CLÁUSULA NONA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**9.1.** As situações e casos não expressamente tratados neste Contrato, regem-se pelos dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021, Artigo 75 inciso VIII e suas alterações como se em linhas aqui estivessem transcritas e, supletivamente, pelas disposições contratuais de direito privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO:**

**10.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de São Vicente do Sul, RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias que surgirem do presente Contrato Administrativo, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.



E, estando assim, justos e contratados, lavrou-se o presente Contrato, em 02(duas) vias de igual forma e teor que, após de lido e achado conforme, vai firmado pelos contratantes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

São Vicente do Sul, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Representante do Município**

\_\_\_\_\_  
**Representante da Empresa**

Este Contrato foi examinado e aprovado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ pelo Setor Jurídico Municipal, quanto à legislação, deixando de manifestar-se sobre o objeto, por não deter conhecimento técnico sobre o mesmo.